

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**REQUERIMENTO Nº DE 2021****(Dos Srs. LUIZ LIMA e TIAGO MITRAUD)**

Requer o envio, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, de Indicação ao Poder Executivo, em nome desta Comissão, para a homologação da Resolução do CNE que prevê as competências dos Diretores Escolares.

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e parágrafo 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero o envio, em nome desta Comissão de Educação, de Indicação ao Poder Executivo, ao Ministro da Educação, Milton Ribeiro, solicitando a homologação da Resolução do Conselho Nacional de Educação que prescreve as competências dos Diretores Escolares.

Sala da Comissão, em de de 2021

Deputado **LUIZ LIMA**
(PSL/RJ)

Deputado **TIAGO MITRAUD**
(NOVO/MG)



INDICAÇÃO Nº , DE 2021

(Da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados)

Sugere a homologação da Resolução do Conselho Nacional de Educação que prescreve as competências dos Diretores Escolares.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação, Milton Ribeiro, a Comissão de Educação, valendo-se dessa Indicação, sugere ao Ministério da Educação que homologue a Resolução do Conselho Nacional de Educação, que prescreve as competências dos Diretores Escolares.

A presente resolução trata da atuação do Diretor Escolar para gestão da qualidade da educação, instituindo a Matriz Nacional Comum de Competências, que possui o objetivo de parametrizar os aspectos que digam respeito a função supracitada, ao passo que auxilia na definição de políticas nacionais, estaduais, distrital e municipais para nortear o trabalho do Diretor.

A Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar atua como referência na organização curricular dos cursos e programas destinados à sua Formação Inicial e Continuada, sendo recomendado aos órgãos dos Sistemas de Ensino como instrumento de orientação para aspectos de seu exercício profissional.

Sua importância advém da necessidade de atualizar a figura desenhada para o diretor escolar, enxergando nele um verdadeiro líder eficaz com a capacidade de aprimorar os resultados de aprendizagem de seu grupo escolar.

Tal afirmação se fundamenta nos resultados de estudos acerca dos índices apresentados pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB). Ao analisar os questionários socioeconômicos das edições de 2013, 2015 e 2017, pondo tais resultados em paralelo com as notas dos alunos nas respectivas provas, constatou-se o papel positivo que a liderança do diretor escolar ocasionou no ensino.

Os resultados da análise supramencionada demonstraram que a liderança tem uma associação positiva com a nota, podendo exercer uma



influência equivalente a 12 pontos na nota do SAEB, tanto em Língua Portuguesa quanto em Matemática.

Assim, é inequívoco o papel do Diretor na garantia de um aprendizado de qualidade. E tal liderança, nos termos da Matriz Nacional Comum de Competências, extrapola os limites da escola e se estende também à relação com os pais dos alunos.

Por conta disso, a Matriz Nacional Comum de Competências estabelece pontos focados no engajamento da comunidade, atribuindo ao gestor a função de incentivar e apoiar os colegiados que envolvem a comunidade (a exemplo do Conselho Escolar e as associação de pais e mestres), prestar aos pais ou responsáveis informações sobre a gestão da escola e sobre a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes, elaborar estratégias para encorajar o envolvimento dos pais ou responsáveis no processo de aprendizado e prever sempre transparência dos processos escolares, trazendo estudantes e pais para dentro do ambiente escolar.

A importância da participação dos pais na aprendizagem dos alunos é reconhecida pela doutrina pedagógica¹ e merece maior incentivo e atenção no ambiente escolar brasileiro.

Assim, entende-se que a Resolução em questão promove a capacitação das lideranças escolares para realizar uma gestão eficiente do ponto de vista do aprendizado e preocupada com a relação entre alunos e pais.

Por isso é que se entende importante que ela seja homologada, aproveitando o avanço institucional promovido pelo PL 2322/2015, que prevê a realização de reuniões trimestrais entre o corpo docente e os pais dos alunos, enquanto um mecanismo de acompanhamento pedagógico das crianças e adolescentes pelos pais ou responsáveis legais.

Com a homologação da Resolução do CNE em conjunto com a aprovação do mecanismo de acompanhamento parental do desenvolvimento da educação escolar previsto pelo PL 2322/2015, as escolas estarão mais preparadas para integrar os pais e responsáveis na aprendizagem dos seus filhos

1 COLE, Sylvia A. **The Impacto of Parental Involvement on Academic Achievement**. Ph.D Dissertation, Northcentral University. Disponível em: <https://eric.ed.gov/?id=ED577825> ; Acesso em 08/11/2021.



Dessa forma, unindo a escola e a comunidade, teremos como maiores beneficiários as crianças e adolescentes que terão, enfim, um amplo suporte no processo de aprendizagem.

Sala das Sessões, de de 2021

Deputado **LUIZ LIMA**
(PSL/RJ)

Deputado **TIAGO MITRAUD**
(NOVO/MG)





Requerimento **(Do Sr. Tiago Mitraud)**

Requer o envio, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, de Indicação ao Poder Executivo, em nome desta Comissão, para a homologação da Resolução do CNE que prevê as competências dos Diretores Escolares.

Assinaram eletronicamente o documento CD210680075200, nesta ordem:

- 1 Dep. Tiago Mitraud (NOVO/MG)
- 2 Dep. Luiz Lima (PSL/RJ)

